



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS – ES, DOM/ES  
DE 11/08/2017  
pg 73 - 18

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.662

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ADEQUADOS EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS, HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE PARA RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS COM DATA DE VALIDADE VENCIDA OU DETERIORADOS E INSERVÍVEIS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

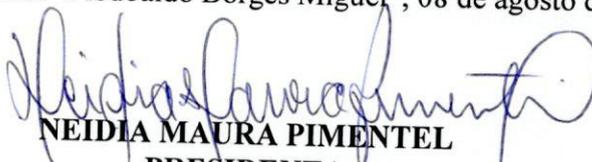
**Art. 1º** As farmácias, as drogarias, as distribuidoras de medicamentos, os hospitais e demais unidades de saúde, em operação no âmbito do Município da Serra, disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem, em devolução, os medicamentos com data de validade vencida ou deteriorados e inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte indevido no meio ambiente.

**Art. 2º** Após sua devolução aos estabelecimentos referidos nesta Lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo para o recolhimento pela coleta de resíduos sólidos e encaminhados para destinação final adequada, observadas as disposições legais para o correto acondicionamento desses materiais.

**Art. 3º** Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos e identificados através de cartazes com os dizeres: “DEVOLVA AQUI OS MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DETERIORADOS. EVITE INTOXICAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de agosto de 2017.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 1059/2017 - PL nº 72/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

nos dois Poderes, fazendo com que jovens e estudantes adquiram uma visão cidadã e política, tornando-se futuros eleitores e agentes políticos conscientes e comprometidos com o processo democrático de nosso Município e nosso País.

**Art. 3º** Nesta Semana as escolas da Rede Municipal de ensino fundamental promoverão ciclos de palestras e atividades sobre formação política a ser dirigida aos alunos de forma clara e objetiva, levando ao conhecimento dos estudantes as efetivas funções dos agentes políticos do município, tanto nas esferas do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Poderão participar do presente evento as demais escolas instaladas no Município da Serra, bem como, as Escolas Estaduais de Ensino Médio e fundamental

**Art. 4º** A Prefeitura e a Câmara Municipal da Serra poderão receber na semana comemorativa, visitas pré-agendadas de alunos dos referidos estabelecimentos educacionais, a fim de conhecerem de perto as dependências e os trabalhos desenvolvidos.

**Art. 5º** Da mesma forma, os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Secretários, Prefeito, Vice-prefeito e assessores poderão visitar as escolas para promoverem palestras, desde que, solicitado pelos respectivos diretores das Instituições de Ensino.

**Art. 6º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

**Proc. nº 295/2017 - PL nº 31/2017.**

**LEI 4662**

Publicação Nº 95864

LEI Nº 4.662

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ADEQUADOS EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS, HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE PARA RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS COM DATA DE VALIDADE VENCIDA OU DETERIORADOS E INSERVÍVEIS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO,** no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** As farmácias, as drogarias, as distribuidoras de medicamentos, os hospitais e demais unidades de saúde, em operação no âmbito do Município da Serra, disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem, em devolução, os medicamentos com data de validade vencida ou deteriorados e inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte indevido no meio ambiente.

**Art. 2º** Após sua devolução aos estabelecimentos referidos nesta Lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo para o recolhimento pela coleta de resíduos sólidos e encaminhados para destinação final adequada, observadas as disposições legais para o correto acondicionamento desses materiais.

**Art. 3º** Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos e identificados através de cartazes com os dizeres: "DEVOLVA AQUI OS MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DETERIORADOS. EVITE INTOXICAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. "

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

**Proc. nº 1059/2017 - PL nº 72/2017.**

**LEI 4663**

Publicação Nº 95865

LEI Nº 4.663

**PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA – CONVITE AOS PAIS E RESPONSÁVEIS PARA ESTAREM COM OS FILHOS NA ESCOLA PARTICIPANDO DE UMA MANHÃ EM FAMÍLIA.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO,** no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a criação do Programa "Família na Escola" – programa em que no último sábado do mês de março de cada ano, nos horários de 09:00 às 12:00, as famílias serão convidadas a comparecerem a escola para